



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
**(Do Sr. Joceval Rodrigues)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições similares a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e entorpecentes por crianças e adolescentes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 13 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“ Art. 13.....

.....  
§ 3º Os hospitais públicos e privados e instituições similares ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente, por crianças e adolescentes.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O percentual de adolescentes entre 13 e 17 anos que consomem álcool no Brasil aumentou significativamente entre 2015 e 2019, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que ouviu 11,8 milhões de estudantes. Especialistas alertam que o cenário pode ter piorado ainda mais ao longo da pandemia, embora os dados sejam anteriores à crise sanitária.

A experimentação de bebida alcoólica cresceu de 52,9% em 2012, para 63,2% em 2019. O aumento foi mais intenso entre as meninas (de 55% para 67,4% no mesmo período) do que entre os meninos (de 50,4% para 58,8%). O consumo excessivo de álcool (quatro doses para as meninas, e cinco para os meninos, em um mesmo dia) também aumentou. Foi de 19% em 2009 para 26,2% em 2019 entre eles e de 20,6% para 25,5% entre elas. A experimentação ou exposição ao uso de drogas cresceu em uma década. Foi de 8,2% em 2009 para 12,1% em 2019.

A porta de entrada dos casos de alcoolismo ou de uso de entorpecentes são os hospitais e instituições similares. A notificação dos casos de uso de álcool ou de entorpecentes, para o Conselho Tutelar e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é fundamental para que famílias sejam apoiadas na ajuda e na prevenção de novos casos e no tratamento.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para tanto apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo reforçar a obrigatoriedade normativa de que hospitais públicos, privados e instituições similares, notifiquem ao Conselho Tutelar e ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e ou/ entorpecentes, por crianças e adolescentes. Esse modelo vem sendo bem-sucedido em diversos Municípios brasileiros, no sentido de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente, a exemplo da Lei nº 3, de 2017, de Salvador (BA), de nossa autoria.

Tendo em vista a importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em    de agosto de 2022.

**Deputado JOCEVAL RODRIGUES**  
**CIDADANIA/BA**

Apresentação: 17/08/2022 10:29 - Mesa

PL n.2311/2022

